



RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho:	Contrato
Contrato de Concessão Comum nº:	01/2000
Contratante Original:	Departamento de Infraestrutura e Transporte (DERBA) - extinto
Contratante Sub-rogado:	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA)
Contratado:	Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico (SINART)
Objeto:	Exploração Comercial do Aeroporto de Porto Seguro

2 OBJETIVO DO TRABALHO

Em atendimento à determinação contida no bojo da Resolução nº 000110/2018, exarada em outubro de 2018, no âmbito do Processo nº TCE/005012/2017, relativo à Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, realizada pela Gerência 1A, foi expedida notificação a esta Coordenadoria, no sentido que fosse cumprido o quanto nela especificado, conforme transcrição *in verbis*:

RESOLVEM [...] determinar: [...] b) [...] destaque do Contrato de Concessão nº 01/2000 (e demais termos aditivos), cujo objeto é a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro [...] para análise por uma das câmaras deste TCE, [...];

Insta informar que a análise do citado Contrato integrou a referida Auditoria, em virtude do ingresso, nesta Corte de Contas, do Relatório nº 022/2016, da Auditoria Geral do Estado (AGE), que tratou do resultado do exame do Instrumento em questão, para o que, ainda na Resolução nº 000110/2018, foi proferida a determinação a seguir transcrita:

[...] c) [...]. a expedição de determinação à 1ª CCE, para que: (i) acompanhe, em futuros exames auditoriais, o cumprimento, pela unidade auditada, das recomendações propostas pela Auditoria-geral do Estado no Relatório nº 22/2016; [...]

3 INSTRUÇÃO

De forma atender ao quanto determinado no item “b” da retromencionada Resolução, integram o presente trabalho o Contrato nº 01/2000 e seus respectivos aditivos (Anexos 1 a 6, conforme documentos encaminhados através do OF/DE/CCI Nº 273/2019, em resposta à Solicitação nº 02/2018, desta Gerência) e o Relatório nº 022/2016, da AGE (Anexo 7).

Para mais, seguem apresentadas as irregularidades trazidas pela AGE e consignadas no Item 6 - Acompanhamento de Achados da Auditoria Geral do Estado, do Relatório da Auditoria, constante do Processo nº TCE/005012/2017, que motivaram a determinação do destaque do Contrato nº 01/2000:



a) Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão

As sucessivas prorrogações da concessão, sem a adequada reavaliação econômica da exploração do aeroporto, a inadequação do índice de reajuste adotado e as fragilidades no acompanhamento e fiscalização levaram ao desequilíbrio do contrato, com perdas para o Estado da Bahia.

Recomendação: Buscar o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, elaborando estudo detalhado da exploração do aeroporto, com foco nas potencialidades para crescimento no transporte aéreo doméstico e internacional; no levantamento de todas as receitas operacionais e não operacionais do aeroporto; e levantamento de todas as despesas do aeroporto.

b) Fragilidades no contrato de concessão

O contrato de concessão do aeroporto não especifica adequadamente a qualidade dos serviços a serem oferecidos, dificultando a fiscalização e apresenta inconsistências com o edital da licitação que lhe deu origem.

Recomendação: Capacitar, se possível com suporte da ANAC, servidores da AGERBA que atuam na concessão para o setor privado da exploração de aeroportos (licitação, contratação, acompanhamento e fiscalização).

c) Prorrogações irregulares do contrato

O contrato foi irregularmente prorrogado em três oportunidades, tendo o prazo de execução sido elevado de cinco para 23 anos.

O primeiro aditivo teve finalidade de reequilibrá-lo econômica e financeiramente, entretanto os elementos que fundamentaram o desequilíbrio não foram comprovados pela auditoria.

Por intermédio do terceiro termo aditivo, o contrato foi prorrogado em prazo superior ao permitido, em desacordo com que consta no edital da licitação e sem a demonstração do efetivo interesse público.

O contrato voltou a ser prorrogado, com vistas à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, por meio do quarto termo aditivo. Ocorreram as seguintes irregularidades centrais: a prorrogação do prazo do contrato para fevereiro de 2023 foi irregular, pois o convênio que delegou a exploração do aeroporto da União para o Estado da Bahia expira em 2020 e fragilidades nos estudos apresentados para justificar o reequilíbrio do contrato com 10 anos de prorrogação.

Recomendação: Submeter à análise da PGE as medidas a serem adotadas, face as irregularidades nas prorrogações do contrato e realizar levantamento dos serviços indevidamente cobrados do Estado e promover os ajustes necessários.

d) Custo com melhoria do aeroporto indevidamente repassado ao Estado

Despesas com melhorias no Aeroporto de Porto Seguro, de responsabilidade contratual da concessionária, foram indevidamente repassadas para o Estado por meio do segundo termo aditivo.



Recomendação: Adotar as medidas cabíveis para o ressarcimento dos valores indevidamente cobrados do Estado referente a execução de obras de responsabilidade da concessionária, objeto do 2º Termo Aditivo.

e) Não reajustamento do contrato, com prejuízo para o Erário

Ao longo da execução do contrato, até fevereiro de 2014, a outorga a ser paga mensalmente pela concessionária não sofreu o devido reajuste. Além de constituir-se em ilegalidade o não reajustamento dos contratos, não se identificou motivação para não aplicação do reajuste na outorga.

Recomendação: Adotar as medidas cabíveis para que seja restituída ao erário a quantia de R\$8,38 milhões referente ao não reajustamento do contrato no período de fevereiro de 2005 a janeiro de 2014.

f) Indícios de irregularidades em obras realizadas pelo DERBA

Materiais de obra de alto valor, em avançado estágio de degradação, foram encontrados no perímetro do aeroporto. Foi relatado tratar-se de resto de obra pertencente ao DERBA. Além da constatação do prejuízo, a evidência do material perdido torna necessária a apuração da regularidade da execução da obra no aeroporto pelo DERBA.

Recomendação: Apurar os indícios de realização de obras pelo DERBA, verificando se essas obras eram de responsabilidade da SINART e adotar as medidas cabíveis.

g) Indícios de gestão inadequada do aeroporto

A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e o Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina realizaram estudos e emitiram relatório apontando deficiências na gestão do Aeroporto de Porto Seguro. Além disto, esta auditoria verificou em vista realizada, que o pátio de aeronaves do aeroporto estava com utilização restrita em função de desgastes na pavimentação.

Recomendação: Realizar vistoria aprofundada em todas as áreas do aeroporto, com foco: i) no cumprimento das normas pertinentes ao setor de transporte aéreo, considerando o nível do aeroporto e ii) no cumprimento do contrato de concessão, sobretudo em relação à manutenção dos bens e à qualidade dos serviços prestados.

Ainda no referido Relatório, foi assim registrado pela equipe técnica responsável:

A presente Auditoria solicitou informações acerca das providências tomadas quanto aos achados e respectivas recomendações apontados no citado Relatório, para o que, através do Ofício OF/DE/Nº 415/2017, a AGERBA apresentou as justificativas, registradas a seguir:



1 – Com relação aos apontamentos sobre: a) desequilíbrio econômico e financeiro da Concessão; b) prorrogações irregulares do contrato; c) indícios de gestão inadequada do Aeroporto; d) fragilidades no Contrato/capacitação pela ANAC; esclarecemos que as providências que deveriam e devem ser adotadas pela AGERBA continuam ainda condicionada à contratação de consultorias especializadas, tendo em vista a falta de pessoal próprio da agência, quer seja servidor concursado ou REDA, o que esperamos ser equacionado quando da efetivação do pessoal aprovado no concurso realizado no início deste ano.

2 – Custos com melhorias do aeroporto indevidamente repassado ao Estado:
 Esclarecimento: as obras foram devidamente efetuadas e são, contratualmente, de responsabilidade da Concessionária.

3 – Não reajustamento do contrato com prejuízo para o Erário.
 Esclarecimento: Do valor inicial de R\$12.000.241,46 a PGE autorizou a prescrição do valor de R\$5.798.393,05, restando R\$6.201.847,41, do qual foi abatido o valor de R\$2.229.822,75, referente a crédito junto ao Poder Concedente, acatado pela PGE conforme Parecer nº, ficando o saldo de R\$3.972.024,66, atualizado em março/2016 pelo IPCA para R\$4.894.931,04.

Deste valor, foi abatido, ainda, R\$2.865.719,28 referente à aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros, restando o valor final de R\$2.029.111,76 ajuizado pela AGERBA através do Processo nº 0572617-24.2016.8.05.0001.

4 – Indícios de irregularidades e obras realizadas pelo DERBA.
 Esclarecimento: As obras de manutenção, conservação, modernização do Terminal são de responsabilidade da SINART, conforme previsão contratual.

Ao examinar o Processo nº 0901.2015/023239 e apensos, a Auditoria constatou que, não obstante os vários aditamentos feitos ao contrato original, inclusive com reequilíbrio econômico-financeiro, a AGERBA ajuizou ação de cobrança de R\$2.029.111,76 contra o concessionário, cujo feito, tombado sob nº 0572617-24.2016.8.05.0001, tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública de Salvador.

O valor de R\$2.029.111,76 resultou de cálculos feitos pela AGERBA, considerando-se a existência de créditos que as partes afirmam existir, tanto de valores de outorga não quitados, quanto de investimentos realizados pela SINART. Registre-se, também, o fato de o Concessionário cobrar um suposto reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o que jamais foi enfrentado e respondido pelo Concedente.

Aliás, no feito em comento, a PGE, ao exarar parecer (GAB-EMH-43-2015, de 17/04/2015), sugere, além de auditoria específica no contrato de concessão (o que foi realizado através do Relatório AGE nº 22/2016), a celebração de termo de compensação entre as partes, o que não foi aceito pelo concessionário, tanto que em 05/01/2017 o fiscal do contrato comunicou à Diretoria Executiva que a SINART não se manifestou sobre a notificação para o pagamento da dívida, solicitando providências para a abertura de processo objetivando a declaração de caducidade do contrato.

Com a judicialização da questão, resta aguardar o veredito final do Poder Judiciário e, se for o caso, determinar a apuração de responsabilidades.



No que concerne às demais não conformidades apontadas no Relatório da AGE, o Gestor limitou-se a condicionar a adoção de providências saneadoras à contratação de consultoria especializada.

Válido assinalar que a Ação de Cobrança impetrada pela AGERBA, mencionada no trecho supra, sob o nº 0572617- 24.2016.8.05.0001, tramita em segredo de justiça, razão pela qual sua consulta por terceiros, ao Sistema de Automação da Justiça (E-SAJ), apenas permite verificar a sua movimentação atual, tendo-se verificado que o último ato realizado foi a juntada de Petição de Impugnação (Protocolo: WEB1.18.01227726-3), datada de 04/06/2018, não sendo informado, entretanto, quem foi a parte autora.

Por fim, insta informar que, em atendimento quanto determinado no item “c”, da retromencionada Resolução nº 000110/2018, será realizada, no segundo semestre de 2019, Inspeção na AGERBA, com vistas ao acompanhamento da execução do Contrato de Concessão nº 01/2000, inclusive em relação ao cumprimento das recomendações da AGE, consignadas no Relatório nº 22/2016.

4 CONCLUSÃO

Desta forma, em cumprimento ao quanto disposto na Resolução TCE nº 000110/2018, procede-se ao destaque do Contrato de Concessão nº 01/2000, para deliberação/tramitação em separado do Processo originário, ao tempo em que, encaminha-se o presente à GEPRO, para o sorteio de Relator, e subsequente, apreciação pela Câmara competente.

Salvador, 02 de maio de 2019.

Jucival Santana de Souza
Coordenador de Controle Externo

Laura de Mattos Carneiro da Rocha
Gerente de Auditoria

Nínive de Oliveira Nunes Bandeira
Auditora Estadual de Controle Externo

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jucival Santana de Souza
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 02/05/2019

Laura de Mattos Carneiro da Rocha
Gerente de Auditoria - Assinado em 06/05/2019

Ninive de Oliveira Nunes Bandeira
Líder de Auditoria - Assinado em 06/05/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: G1NZY5NDA3